

**DECISÃO N. 043/2022**

Dispõe sobre a interdição ética do Serviço de Enfermagem na Maternidade Cândido Mariano, localizado no município de Campo Grande-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-MS nº. 126/2017 referente ao HOSPITAL MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO do município de Campo Grande - Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 483ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2022, decidem:

**Art. 1º** INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem dos setores: Posto 2 – Alojamento Conjunto; Posto 3 – Alojamento Conjunto; Posto Térreo; Setor de Recuperação Pós Anestésica -SRPA; Observação Recém Nascido e Ambulatório/Vacina; do Hospital Maternidade Cândido Mariano do município de Campo Grande - Mato Grosso do Sul, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição nos demais setores.

**Art. 2º** Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DOS SETORES: POSTO 2 – ALOJAMENTO CONJUNTO; POSTO 3 – ALOJAMENTO CONJUNTO; POSTO TÉRREO; SETOR DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA -SRPA; OBSERVAÇÃO RECÉM NASCIDO E AMBULATÓRIO/VACINA; DO HOSPITAL MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE -MATO GROSSO DO SUL.

Art. 1º Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas NOS SETORES: POSTO 2 – ALOJAMENTO CONJUNTO; POSTO 3 – ALOJAMENTO CONJUNTO; POSTO TÉRREO; SETOR DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA -SRPA; OBSERVAÇÃO RECÉM NASCIDO E AMBULATÓRIO/VACINA; DO HOSPITAL MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE -MATO GROSSO DO SUL, suspensas por força da DECISÃO COREN-MS n. 043/2022, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas). Inexistência de Enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem (Lei 2.848/1940; Lei 3.688/1941; Lei 6.437/1977 e Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987);

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º - A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-MS.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Campo Grande, 17 de junho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Secretário  
Coren-MS n. 123978-ENF